



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80**

DECRETO Nº 025, DE 04 DE ABRIL DE 2018.

Regulamenta o Processo eleitoral para escolha dos membros representantes dos segurados junto ao Conselho Curador e Conselho Fiscal do Previmar, nos termos dos artigos 71 e 75, da Lei Municipal nº 2.575, de 20 de outubro de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 54, VII, e 59, I, e, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a luz do que dispõe os artigos 71 e 75, da Lei Municipal nº 2.575, de 20 de outubro de 2009, os membros dos representantes dos segurados no Conselho Curador e Conselho Fiscal do Previmar, serão escolhidos por eleição;

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria da UCCI nº 004/2017, o qual aponta que, equivocadamente este município vem realizando a nomeação de representantes dos segurados junto ao Conselho Curador e Conselho Fiscal do Previmar, mediante servidores indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Alto Araguaia, em detrimento da realização das eleições previstas nos artigos 71 e 75, da Lei Municipal nº 2.575, de 20 de outubro de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos de realização para eleição dos membros representantes dos segurados junto ao Conselho Fiscal e Conselho Curador do Previmar,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica regulamentado o processo de eleição dos membros representantes dos Segurados do Conselho Curador e Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Alto Araguaia – PREVIMAR, nos termos do que dispõe os artigos 71 e 75, da Lei Municipal nº 2.575, de 20 de outubro de 2009.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 2º Para o processo de escolha dos membros representantes dos Segurados que comporão o Conselho Curador e Conselho Fiscal, poderão se candidatar, qualquer servidor efetivo inclusive os inativos.

Art. 3º Serão considerados eleitos como membros titulares representantes dos Segurados perante o Conselho Curador, os quatro candidatos que obtiverem a maior votação, estando eleitos para a suplência destes, o quinto e o sexto colocados.

Art. 4º Serão considerados eleitos como membros titulares do Conselho Fiscal, os três candidatos que obtiverem a maior votação, estando eleitos para a suplência destes, o quarto e o quinto colocados.

Art. 5º A eleição para escolha dos membros do Conselho Fiscal e Conselho Curador se dará por meio de voto direto e secreto.

Art. 6º A eleição para escolha dos membros do Conselho Fiscal e Conselho Curador, será realizada bianualmente, sempre na segunda sexta-feira do mês de maio.

Art. 7º A posse dos membros do Conselho Fiscal e Curador acontecerá em até 48 (quarenta e oito) horas após a homologação do resultado da eleição.

CAPITULO II
DO EDITAL

Art. 8º O início do Processo eleitoral, dar-se-á por meio de Edital de Abertura elaborado pela Comissão Eleitoral, e divulgado no site da Prefeitura Municipal, bem como em todos os órgãos públicos municipais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista no artigo 6º.

Art. 9º O Edital para processo de escolha dos membros do Conselho Fiscal e Curador, deverá conter:

- I – os cargos em disputa;
- II – o prazo máximo para o registro de candidatura;
- III – as condições para habilitação dos candidatos;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80**

IV – as hipóteses de impedimento de candidatura;

V – o local e data da realização das eleições.

**CAPÍTULO III
DOS CANDIDATOS**

Art. 10 Para participar do processo eleitoral para escolha de membros do Conselho Fiscal e Conselho Curador, o candidato deverá:

I - ser ocupante de cargo efetivo, ativo, inativo ou pensionista;

II – não incidir em nenhuma das hipóteses de vedação de registro de candidatura

Art. 11 É vedada a participação do servidor que:

I- que tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício em decorrência de Processo

Administrativo;

II – que esteja respondendo á Processo Administrativo Disciplinar ou Processo de Sindicância;

III – que esteja licenciado por interesse particular;

IV – que após o exercício de mandato de dois anos, tenha sido reconduzido em quaisquer das hipóteses de representação, seja como representante do executivo, legislativo ou de servidores.

**CAPÍTULO IV
DAS INSCRIÇÕES**

Art. 12 As inscrições dos candidatos serão efetuadas de acordo com as normas fixadas no edital da eleição.

Art. 13 será indeferida pela comissão eleitoral, a inscrição de servidor que esteja enquadrado em qualquer hipótese listada no artigo 10 deste decreto.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

CAPÍTULO V
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 14 Após a publicação deste Decreto, o Prefeito Municipal editará Portaria nomeando a Comissão Eleitoral.

Art. 15 A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

- I – planejar, organizar, coordenar e presidir o processo eleitoral;
- II - divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo de eleição;
- III – analisar os pedidos de registro de candidatura, decidindo pelo seu deferimento ou indeferimento;
- IV - providenciar material de votação, lista de votantes por segmentos e urnas;
- V - credenciar até 01 (um) por órgão vinculado ao Previmar;
- VI- lavrar e assinar as atas de todas as reuniões de decisões em livro próprio;
- VII - designar, credenciar, instituir, com a devida antecedência, os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;
- VIII - adicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes;
- IX - divulgar o resultado final e, em até 24 (vinte e quatro) horas após a finalização do processo de votação, enviar a relação de eleitos ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI
DA VOTAÇÃO

Art. 16 Os votos serão dados em cédula única, rubricada pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Cada eleitor poderá votar somente em um candidato.

Art. 17 Fica assegurado o voto dos servidores inativos e pensionistas.

Art. 18 O eleitor poderá votar após a assinatura da lista de votação disponibilizada pelo PREVIMAR.

Art. 19 Fica vedado o voto por procuração.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 20 A cédula de votação obedecerá o padrão estabelecido no anexo único deste Decreto.

Parágrafo único. Cada cédula de votação receberá um número respectivo, que iniciará com o número 01, progredindo em ordem crescente até a o numero total de contribuintes do Previmar.

Art. 21 Poderão permanecer no recinto destinado a mesa receptora apenas seus membros e fiscais.

Art. 22 Nenhuma autoridade estranha à Mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da Comissão eleitoral, quando solicitado.

Art. 23 Fica proibida a realização de boca de urna.

Parágrafo único. Constatada aa realização de boca de urna, a Comissão Eleitoral impugnará o candidato que praticar o ato.

CAPÍTULO VII
DA CONTAGEM DOS VOTOS

Art. 24 Findado o processo de votação, as urnas serão recolhidas, sendo entregues ao presidente da comissão eleitoral que designará os escrutinadores, para a contagem dos votos.

Art. 25 A Planilha contendo o resultado da apuração dos votos será divulgada no prazo de 24 imediatamente após a totalização dos votos.

Art. 26 Em caso de empate será considerado eleito, o candidato que apresentar a maior idade.

Parágrafo único. Persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com maior tempo de contribuição.

Art. 27 Serão nulos os votos:

- I – registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;
- II – em hipóteses cujo eleitor opte por mais de um candidato;
- III – caso haja constatação de rasuras nas cédulas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 O secretário da Comissão Eleitoral deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, os membros.

Art. 29 Tão logo seja encerrada a votação, e elaborada a respectiva ata, as mesas receptoras ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, procedendo imediatamente a contagem de votos.

Art. 30 Antes da abertura da urna, a mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separado, anulando-os, se for o caso, ou, incluindo-os entre os demais, preservando o sigilo.

Art. 31 Os casos omissos neste Decreto regulamentar serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 32 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Alto Araguaia - MT, 04 de abril de 2018.

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Anexo I
Cédula de votação

 <p>ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA CNPJ: 03.579.836/0001-80</p>	Cédula nº 001
<p>Eleição para representantes dos segurados junto ao Conselho Curador do Previmar</p> <p>OBS. Assinale apenas um dos nomes a seguir expostos:</p> <p>01 Candidato xxxxxxxxxxx [] 02 Candidato xxxxxxxxxxx [] 03 Candidato xxxxxxxxxxx [] 04 Candidato xxxxxxxxxxx [] 05 Candidato xxxxxxxxxxx [] 06 Candidato xxxxxxxxxxx [] 07 Candidato xxxxxxxxxxx [] 08 Candidato xxxxxxxxxxx []</p>	
<p>Eleição para representantes dos segurados junto ao Conselho Fiscal do Previmar</p> <p>OBS. Assinale apenas um dos nomes a seguir expostos:</p> <p>01 Candidato xxxxxxxxxxx [] 02 Candidato xxxxxxxxxxx [] 03 Candidato xxxxxxxxxxx [] 04 Candidato xxxxxxxxxxx [] 05 Candidato xxxxxxxxxxx [] 06 Candidato xxxxxxxxxxx [] 07 Candidato xxxxxxxxxxx [] 08 Candidato xxxxxxxxxxx []</p>	